ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 895/2023
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	621- Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0 – Sem detalhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 621- Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B / 8)	D = (C * 4)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E -F)
621 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS	908.115,12	1.486.998,56	185.874,82	743.499,28	1.322.382,72	0,00	1.322.382,72

Thiago Castellan Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Provenientes do Governo Estadual							
Total	908.115,12	1.486.998,56	185.874,82	743.499,28	1.322.382,72	0,00	1.322.382,72

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 621

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**
Programa	**8**	**ATENÇÃO BÁSICA A TODOS**
Atividade	**2.077**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|0000000	R$ 950.000,00

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
Programa	**9**	**ATENDIMENTO HOSPITALAR**
Atividade	**2.080**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|0000000	R$ 350.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

Thiago Castellan Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município